

Agravo não é via adequada para questionar decisão fundamentada por perícia

Modificar uma decisão judicial amparada por perícia demanda reexame de provas, o que é inviável em agravo de instrumento, sob pena de violação da [Súmula 7](#) do Superior Tribunal de Justiça.

Esse foi o entendimento do ministro Sérgio Kukina, do STJ, para negar provimento a um agravo que questionava decisão que julgou improcedente uma ação civil pública do Ministério Público.

Conforme os autos, o MP questionou a ocupação de terreno supostamente localizado em uma área de preservação permanente (APP) no loteamento Aldeia da Baleia, em São Paulo.

Entre os pedidos do MP, estavam a cessação de atividades no local, a recuperação do terreno utilizado e o pagamento de indenização por danos ambientais e morais coletivos.

Laudo pericial

O Tribunal de Justiça de São Paulo julgou a ação improcedente com base em laudo pericial que constatou que o imóvel não está localizado em uma APP, mas em região urbana consolidada.

Ao negar provimento ao recurso do MP, o ministro apontou que a decisão do TJ-SP foi baseada em conjunto probatório robusto, que incluía perícia técnica, e que o provimento do agravo demandaria reanálise de fatos e provas, o que é vedado pela Súmula 7 do STJ, que estabelece que “a pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

O escritório **Finocchio & Ustra** atuou em defesa dos titulares do loteamento.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
AREsp 2.448.774



STJ reitera decisão que julgou improcedente ação sobre área de preservação ambiental em SP

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-out-04/agravo-nao-e-via-adequada-para-questionar-decisao-fundamentada-por-pericia/>